



PREFEITURA

NITERÓI

FEITA POR VOCÊ

PROCESSO N.º: 040/002908/2014

DATA: 20/10/2014

ASSUNTO: DIVERSOS

SOLICITANTE: AUTO ONIBUS BRASILIA

OBS.: RENOVAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS<http://www.niteroi.rj.gov.br>

4946198

e-cidade

A.O. BRASILIA

ACOMPANHAMENTO

ÓRGÃO	DATA	DOCUMENTOS ANEXOS
PGA	06.11.14	
PDTC	06.11.14	
PDSC	06.11.14	
SECONSER	16.12.14	
SSCF	24/02/14	
	SECONSER	01/12/15
		864

SIC - CPD / SECONSER



PREFEITURA

NITERÓI

FEITA POR VOCÊ

PROCESSO N.º: 040/002908/2014

SOLICITANTE: AUTO ONIBUS BRASILIA

ASSUNTO: DIVERSOS

RENOVAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

* 040 / 002908 / 2014 *

DATA: 20/10/2014 09:43:06

SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2014

PREFEITURA
NITERÓIPREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 07/2014 - SECONSER

INSTRUMENTO: Contrato de locação nº 001/2014 - SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa: AUTO ÔNIBUS BRASÍLIA LTDA. **OBJETO:** Contrato de Locação não residencial dos imóveis situados na Rua General Castrioto nº 115 e Travessa 22 de maio nº 13, Barreto - Niterói/RJ, oriundo do processo nº 40/7824/2013. **PRAZO:** 12 meses a contar da assinatura do Contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **VALOR MENSAL:** R\$ 22.200,00. **FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas modificações; ato de autorização devidamente ratificado pelo Exmo. Prefeito à fl. 64 do processo nº 040/7824/2013, Lei Federal nº 8.666/1993, e a Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2014.

EXTRATO Nº 09/2014 - SECONSER

Tendo em vista, o teor do processo nº 040/5333/2013, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 026/2014, adjudicando os serviços para a empresa: MOTOR E MAIS SERVIÇOS DE MOTORES LTDA - EPP, no valor global de R\$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais), para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO Nº 06/2014 - SECONSER

INSTRUMENTO: Termo de seção de uso para utilização de licença de software. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa Lina Soluções Tecnologias LTDA. **OBJETO:** Seção de licença não onerosa de software para gestão e otimização de gerenciamento de manutenção da arborização urbana no município de Niterói. **FUNDAMENTO:** Artigos 58 e 65 da lei nº 8666/93 e de acordo com o disposto na cláusula 1º do citado contrato, despachos contidos no processo nº 040/008805/2013.

040/002908/2014.

PREFEITURA
NITERÓICONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS58
40/7824/13
69
Décio C. Filho
Mat. 223
Assessor dos Santos
Mat. 223TERMO Nº 001/2014

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO OUTRO LADO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTO BRÁSILIA LTDA., na forma abaixo:

Ao nono (9º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (2014), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Centro, Niterói, RJ, por intermédio da **SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representado neste ato pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos Srª. **DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, [REDACTED] arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], Detran/RJ, CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a sociedade empresária **AUTO ÔNIBUS BRÁSILIA LTDA.**, sediada na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 555, Sala 402, Centro de Niterói, RJ, CGC nº 30.076.475/0001-22, na qualidade de proprietária dos imóveis situados na Rua General Castrioto, nº 115 e Travessa 22 de Maio, nº 13, Barreto, Niterói, RJ, neste ato representada pelos seus sócios Sr. **GENETON DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, [REDACTED] comerciante, identidade nº [REDACTED] IFP, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] Rio de Janeiro, e o Sr. **MARCO HENRIQUE ALVES COUTINHO**, brasileiro, [REDACTED] comerciante, identidade nº [REDACTED] IFP, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, tendo sido dispensada a licitação na forma do que preceitua artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas modificações, cujo ato de autorização foi devidamente ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, conforme consta das fls. 64, do Processo nº 040/7824/2013, o qual se regerá no que couber pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, pelas demais normas legais aplicáveis, e pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a locação pelo Município **LOCATÁRIO** de imóveis de propriedade da **LOCADORA** situados na Rua General Castrioto, nº 115 e Travessa 22 de Maio, nº 13, Barreto, Niterói, RJ, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada no Cartório do 6º Ofício de Niterói, Livro 662, Folha 049, em 01/09/1995, inscrição no IPTU nº 023792-5 e 014482-4, sendo apresentada na data de assinatura deste TERMO a Certidão de Regularidade de IPTU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Niterói.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A descrição do imóvel com as suas condições e características atuais estão contidas no Laudo de Avaliação nº 076/2013, que passa a fazer parte integrante deste TERMO, inserido às fls. 047 do Processo 040/7824/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **LOCADORA** declara ser legítima possuidora e proprietária do imóvel objeto do presente contrato e, ainda, que este não possui débitos tributários, gravames, nem quaisquer ações judiciais que vindiquem sua propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste na Imprensa Oficial, podendo se prorrogado, na forma da lei, mediante a lavratura de **TERMO ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **LOCATÁRIO** poderá independente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique a **LOCADORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO ALUGUEL

O valor mensal da presente locação é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), constituindo também obrigações do **LOCATÁRIO**, além das previstas na lei, o seguinte: a) de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta locação, bem como quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais que venham a onerar o objeto da locação; e b) O pagamento do prêmio anual de seguro contra incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor mensal locatício foi aprovado conforme Laudo nº 076/2013, fls. 047 do Processo 040/7824/2013, datado de 24/10/2013, da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040/1002108/2014

Décio C. Filho
Mat. 223

140/7124/13

71

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL

O valor do aluguel constante da Cláusula Terceira será reajustado após cada período de 12 (doze) meses de locação, utilizando-se para esse fim o índice fornecido IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de extinção do IGPM/FGV, deverá ser aplicado para o fim anterior, o índice substitutivo do mesmo, divulgado pela mesma entidade, ou então, caso não venha a existir outro em substituição, o índice oficial legalmente estabelecido pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel tem como data de pagamento o dia 30 (trinta) do mês vencido, podendo ser pago até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente mediante Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle — SEPLAG dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda — SMF, e, no ato do recebimento do aluguel a **LOCADORA** dará um recibo de quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo atraso no pagamento do aluguel e encargo, incidirão sobre o débito total juros moratórios no valor de 01% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento do aluguel e encargo por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, após prévia notificação, o contrato se resolve.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além do aluguel mensal ajustado na Cláusula Terceira, o **LOCATÁRIO** deverá apresentar, quando do pagamento do aluguel, a taxa de água e esgoto, a conta de consumo de energia elétrica (AMPLA), a taxa de prevenção e extinção de incêndio, bem como outros encargos que vierem a ser criados no decurso da locação e permitidos por lei, do mês imediatamente anterior ao então corrente, sem o que, o aluguel não será recebido, incorrendo o **LOCATÁRIO** nas penalidades previstas na lei por atraso de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a **LOCADORA** seja demandada a pagar as contas supramencionadas de responsabilidade do **LOCATÁRIO** terá possibilidade incorporá-las ao valor do aluguel para cobrança imediata ou se utilizar o direito de regresso contra o **LOCATÁRIO** inadimplente, além de este ser considerado em mora com suas obrigações, configurando assim, infração contratual.



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

010/002908/2014
61
D. C. Filho
Mat. 223.525
40/7824/13. 72
72

CLÁUSULA SEXTA — DA CONSERVAÇÃO, REPARO E OBRAS

O **LOCATÁRIO** obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispões o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo gastos com benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, ou com benfeitorias úteis, desde que devidamente autorizadas, efetuadas pelo **LOCATÁRIO** no imóvel, a **LOCADORA** declara estar de pleno acordo que tais despesas sejam descontadas do valor locatício, limitado este desconto a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS VISTORIAS E VERIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES

A **LOCADORA** poderá por si, ou seus procuradores, verificar em qualquer tempo o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sendo que tal procedimento deverá ser comunicado ao **LOCATÁRIO** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA — DO USO E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedada a mudança de destinação da atividade do **LOCATÁRIO**, no imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da **LOCADORA**, sob pena de caracterizar-se em infração grave, autorizando a rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévia autorização por escrito da **LOCADORA**, ou seus procuradores, sublocar ou ceder, o imóvel objeto do presente contrato, a órgão ou entidade que não componha sua Administração Direta ou Indireta, sob pena de caracterizar infração grave, autorizando

040/0029.08/2014



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

62
D. C. F. 124/13.
Mat. 223.525

73

a rescisão do presente contrato, e a cobrança, por parte da **LOCADORA**, de multa correspondente a 03 (três) alugueres vigentes a época da infração.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **LOCATÁRIO**, desse seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com a suas cláusulas, pela outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo do disposto acima, o **LOCATÁRIO** terá preferência na aquisição, preço por preço, e em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS SEGUROS

Caberá a **LOCADORA** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (Cláusula Terceira, b).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que a **LOCADORA** assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MORA E DA SUA PURGAÇÃO

A **LOCADORA** reconhece ao **LOCATÁRIO**, expressamente o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além dos casos previstos em lei, e ressalvado o disposto na Cláusula seguinte, o presente **CONTRATO** considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, caso o **LOCATÁRIO** deixe de cumprir quaisquer de suas cláusulas sujeitando o **LOCATÁRIO**, ainda, à multa contratual no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



040/002908/2014.
PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

63 40/2824/13. 74
D. C. Filho
Mat: 223.525

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA — DA DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, na condição de Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, poderá rescindir a qualquer tempo o presente CONTRATO e devolver o imóvel, antes do término do prazo estabelecido neste, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, desde que por razões de relevante interesse público e mediante o pagamento correspondente a 01 (um) mês de aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO

O distrato far-se-á em consonância com o disposto no artigo 477 do Novo Código Civil Brasileiro, apresentado recibo de quitação de todos os impostos e taxas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA — DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimando do presente CONTRATO é de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), correrão por conta da dotação orçamentária: P.T. 26.01.26.1220001.2286, C.D. nº 333.90.39.000000, fonte 100.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA — DO REGISTRO, PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Para os fins previstos nos artigos 576, parágrafos 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o **LOCATÁRIO** promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente contrato, o registro deste no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento será publicado no veículo de imprensa oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **LOCATÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do extrato, remeterá cópia autenticada deste instrumento aos seus órgãos internos e externos de inspeção, controle e fiscalização.

PREFEITURA
NITERÓICONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOSDecio C. Filho
Mat. 223.525**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — CASOS OMISSOS E DIVERSOS**

Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, serão solucionadas através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formulados por escrito, assinando-se Termo Aditivo, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO REGISTRO INTERNO

Este **TERMO DE CONTRATO** deverá ser registrado e numerado no Livro de Registas Termos da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A **LOCADORA** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Niterói para dirimir quaisquer dúvida ou litígios decorrentes do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiando que seja. E, por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para único efeito, na presença das testemunha que também assinam.

Niterói, 09 de janeiro de 2014.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos (Locatário)

CARTÓRIO
16
NITERÓI**GENETON DE OLIVEIRA MACIEL (Representante da Locadora)****MARCO HENRIQUE ALVES COUTINHO (Representante da Locadora)**CARTÓRIO
16
NITERÓI

Atribuna

4012908/14
040/002908/201465

Décio C. Filho
Mat. 223.522
D3

SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2014



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER
Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 07/2014 - SECONSER

INSTRUMENTO: Contrato de locação nº 001/2014 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa: AUTO ÔNIBUS BRÁSILIA LTDA. OBJETO: Contrato de Locação não residencial dos imóveis situados na Rua General Castrioto nº 115 e Travessa 22 de maio nº 13, Barreto - Niterói/RJ, oriundo do processo nº 40/7824/2013. PRAZO: 12 meses a contar da assinatura do Contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. VALOR MENSAL: R\$ 22.200,00. FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas modificações; ato de autorização devidamente ratificado pelo Exmo. Prefeito à fl. 64 do processo nº 040/7824/2013, Lei Federal nº 8.666/1993, e a Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2014.

EXTRATO Nº 09/2014 - SECONSER

Tendo em vista, o teor do processo nº 040/5333/2013, homologa o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 026/2014, adjudicando os serviços para a empresa: MOTOR E MAIS SERVIÇOS DE MOTORES LTDA - EPP, no valor global de R\$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais), para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO Nº 06/2014 - SECONSER

INSTRUMENTO: Termo de seção de uso para utilização de licença de software. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa Lina Soluções Tecnologias LTDA. OBJETO: Seção de licença não onerosa de software para gestão e otimização de gerenciamento de manutenção da arborização urbana no município de Niterói. FUNDAMENTO: Artigos 58 e 65 da lei nº 8.666/93 e de acordo com o disposto na cláusula 1º do citado contrato, despachos contidos no processo nº 040/008805/2013.



PREFEITURA

NITERÓICONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/2908/14 76

Décio C. Filho
Mat. 223.525**TERMO Nº 003 /2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ 2014 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTO ÔNIBUS BRASÍLIA LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, Brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a empresa **AUTO ÔNIBUS BRASÍLIA LTDA**, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº 555, sala 402, Centro – Niterói/RJ, CGC nº 30.076.475/0001-22, na qualidade de proprietários dos imóveis situados na Rua General Castrioto nº 115 e Travessa 22 de maio nº 13, Barreto, Niterói / RJ, neste ato, representado, na forma da **VIGÉSSIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** em anexo, pelo Sr. **MARCO HENRIQUE ALVES COUTINHO**, Brasileiro, [REDACTED] comerciante, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] do DIC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], pelo Sr. **WALTER DE AZEVEDO MOUTINHO**, Brasileiro [REDACTED] comerciante, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] do DIC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**, as partes, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/002908//2014, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** para prorrogação do Contrato de Locação não residencial nº 001/2014, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de acordo com o disposto na Cláusula Segunda e Cláusula Quarta do citado Contrato, aditamento que se regerá pela Lei 8.666/93, suas modificações e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses , a contar de 09 de janeiro de 2015, do contrato original celebrado entre as partes em 09 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cumprimento a Cláusula Quarta do Contrato original nº 001/2014 e em razão do equilíbrio econômico-financeiro o valor mensal do aluguel devidamente reajustado pela variação do índice geral de preços de mercado – IGPM passa a ser a de R\$ 22.790,20 (vinte e dois mil setecentos e noventa reais e vinte centavos) , constituindo também obrigações do LOCATÁRIO, além das previstas na Lei, o seguinte: a) de todos os impostos e taxas

incidentes sobre o imóvel objeto desta locação, bem como quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais que venham a onerar o objeto desta locação; e b) O pagamento do prêmio anual de seguro contra incêndio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A despesa referente ao valor do aluguel acordado nesta Cláusula ocorrerão por conta do orçamento do exercício do ano de 2015 (dois mil e quinze).

CLÁUSULA TERCEIRA

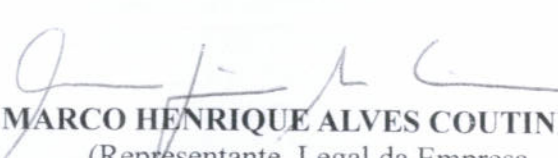
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 09 de janeiro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA

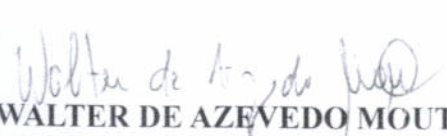
O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam. **NITERÓI, 09 de janeiro de 2015.**


DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER. (Locatário)


MARCO HENRIQUE ALVES COUTINHO.
(Representante Legal da Empresa
AUTO ÔNIBUS BRASÍLIA LTDA)




WALTER DE AZEVEDO MOUTINHO.
(Representante Legal da Empresa
AUTO ÔNIBUS BRASÍLIA LTDA)



TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____